



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 75/2021
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza manutenção da suspensão das atividades de empresa que especifica, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006, nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **SABE ALIMENTOS LTDA.** goza do benefício fiscal, nos termos das Resoluções nº 82/08 de 02/10/2008, nº 14/09 de 02/03/2009, nº 68/09 de 22/09/2009, nº 43/10 de 21/06/2010, nº 85/13 de 30/07/2013, nº 95/13 de 29/08/2013 e a nº 12/14 de 26/02/2014;

Considerando o que consta no processo protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00139/2020-3 de 31/03/2020;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-022/2021 de 21/07/2021, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE de nº 163/2021 de 27/07/2021, foi favorável a concessão do pleito.

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **23/09/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a manutenção da suspensão das atividades, da empresa **SABE ALIMENTOS LTDA.** inscrita CNPJ nº **08.864.807/0001-84** e Inscrição Estadual nº **27.122.847-4**.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.